



Prefeitura de Campina Grande

GCC - RPC - Regularidade e Publicação de Contratos

18 de Agosto de 2026

Ofício Externo 2.878/2026

Destinatário

Uniao Med Ltda

Assunto: ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO 16194_2026_SMS_PMCG - UNIÃO MED LTDA

Senhor Secretário,
Senhor Fornecedor,

Encaminhamos, em anexo, o termo de contrato para assinatura, solicitamos que, preferencialmente, seja realizada de forma eletrônica através desta plataforma 1Doc. Caso necessário, a assinatura também pode ser enviada externamente para o e-mail da Gerência de Contratos: gcc.sms.pmcg@gmail.com.

Solicitamos que a assinatura seja realizada em até 48h (quarenta e oito horas) contados do efetivo recebimento deste termo, conforme comprovação desta plataforma. O descumprimento desse prazo poderá resultar na aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições da Portaria SAD nº 254/2024, além de outras medidas cabíveis.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

—
Carina Vieira Alves de Carvalho
Estagiária de Contratos

Anexos:

MINUTA_EXTRATO_CONTRATO.docx

TERMO_DE_CONTRATO_16194_2026_SMS_PMCG_UNIAO_MED_LTDA.pdf



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

TERMO DE CONTRATO 16194/2026/SMS/PMCG

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAMPINA GRANDE E UNIAO MED LTDA,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA,
CONFORME DISCRIMINADO NESSE
INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 24.513.574/0001-21, com Sede à Av. Assis Chateaubriand, Nº 1376, Bairro Liberdade, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada por seu Secretário, o Sr. GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **UNIAO MED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.259.102/0001-90, situada na Rua Padre Nestor De Alencar, Nº 8081, Barra de Jangada, CEP: 54.460-260, município de Jaboatão Dos Guararapes, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Sra. **Edilma Ricardo da Silva**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, formação empresária, inscrita no CPF Nº 374.598.054-91 e portadora da Carteira de Identidade Nº 2573529 – SSP/PE, residente e domiciliado à Avenida Fernandes Vieira, Nº 1281, bairro Marcos Freire, município Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 799/2025 e Processo Licitatório Nº 908/2025, em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 4.751, de 18 de Abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da modalidade Pregão Eletrônico Nº 9.16.21/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS, ANTIRRETROVIRAIS (ARV) E ANTIFÚNGICOS DE ÂMBITO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0268370	COMPRIMI DO	6.000	R\$ 0,14	R\$ 840,00
4	ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0268375-2	BISNAGA	1.980	R\$ 1,45	R\$ 2.871,00

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA e EDILMA RICARDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0883-BA64-F606-6228> e informe o código 0883-BA64-F606-6228

6	AMICACINA SULFATO 100MG/ML 2ML (IV,IM) (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0268382-2	AMPOLA	7.200	R\$ 3,92	R\$ 28.224,0 0
7	AMICACINA SULFATO 250MG/ML 2ML (IV,IM) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0268381-2	AMPOLA	17.100	R\$ 1,91	R\$ 32.661,0 0
8	AMICACINA SULFATO 250MG/ML 2ML (IV,IM) (RESERVA ME/EPP)	BR0268381-2	AMPOLA	5.700	R\$ 1,91	R\$ 10.887,00
9	AMPICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO PARA 60ML COM DOSADOR (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0267139	FRASCO	1.320	R\$ 7,70	R\$ 10.164,00
16	AMPICILINA SÓDICA 500MG (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0267515-1	CAPS	8.400	R\$ 0,50	R\$ 4.200,00
17	AZITROMICINA 900MG SUSP (FR COM 200MG P/DILUIR) (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0314517-3	FRASCO	6.000	R\$ 7,49	R\$ 44.940,00
21	BENZILPENICILINA 600.000UI (Injetável) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0270613	FRASCOAM POLA	13.500	R\$ 4,40	R\$ 59.400,00
22	BENZILPENICILINA 600.000UI (Injetável) (RESERVA ME/EPP)	BR0270613	FRASCOAM POLA	4.500	R\$ 4,40	R\$ 19.800,00
23	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0270616	FR-AMP	12.150	R\$ 7,22	R\$ 87.723,00
24	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (RESERVA ME/EPP)	BR0270616	FR-AMP	4.050	R\$ 7,22	R\$ 29.241,00
26	CEFADROXILA 250MG/100ML (SUSPENSÃO) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0271980	FRASCO	1.350	R\$ 45,00	R\$ 60.750,00
27	CEFADROXILA 250MG/100ML (SUSPENSÃO) (RESERVA ME/EPP)	BR0271980	FRASCO	450	R\$ 45,90	R\$ 20.655,00
28	CEFADROXILA 500MG (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0271982	COMPRIM IDO	600	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00

29	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0268228	FR-AMP	12.150	R\$ 2,19	R\$ 26.608,50
30	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (RESERVA ME/EPP)	BR0268228	FR-AMP	4.050	R\$ 2,19	R\$ 8.869,50
31	CEFAZOLINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0268405	FR-AMP	12.600	R\$ 3,50	R\$ 44.100,0 0
33	CEFEPIMA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0339846	FR -AMP	33.279	R\$ 4,10	R\$ 136.443, 90
37	CEFTRIAxONA SÓDICA 500MG INJETÁVEL INTRAMUSCULAR/ INTRA VENOSO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0268417	FR-AMP	27.459	R\$ 9,79	R\$ 268.823, 61
39	CETOCONAZOL 200MG (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0267151	COMPRIM IDO	5.400	R\$ 0,25	R\$ 1.350,00
40	CETOCONAZOL 20MG + BETAMETASONA (DIPROPIONATO) 0,5MG POR G CREME BISNAGA COM 30G (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0284114	BISNAGA	4.860	R\$ 6,31	R\$ 30.666,60
52	COLAGENASE 0,6UI + CLORANFENICOL 0,01G POMADA 30G (RESERVA ME/EPP)	BR0270495-1	BISNAGA	2.550	R\$ 11,90	R\$ 30.345,00
53	COLAGENASE 0,6UI/G POMADA 30G (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0268958-2	BISNAGA	3.240	R\$ 10,84	R\$ 35.121,6 0
54	COLAGENASE 0,6UI/G POMADA 30G (RESERVA ME/EPP)	BR0268958-2	BISNAGA	1.080	R\$ 10,84	R\$ 11.707,2 0
55	DOXICICLINA 100MG (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0271036	COMPRIM IDO	1.680	R\$ 0,40	R\$ 672,00
59	GENTAMICINA SULFATO 40MG/ML 1ML (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0268256-1	AMPOLA	26.400	R\$ 0,88	R\$ 23.232,0 0

64	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML (RESERVA ME/EPP)	BR0332985	BOLSA	2.760	R\$ 6,65	R\$ 18.354,0 0
66	LINEZOLIDA 2MG/ML 300ML - 600MG (IV) (RESERVA ME/EPP)	BR0273413	BOLSA	1.686	R\$ 16,39	R\$ 27.633,5 4
67	MACRODANTINA 100MG (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0268273-2	COMPRIM IDO	12.000	R\$ 0,42	R\$ 5.040,00
68	MEROPENEM 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0268488	FR-AMP	49.562	R\$ 10,90	R\$ 540.225, 80
69	MEROPENEM 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (RESERVA ME/EPP)	BR0268488	FR-AMP	3.238	R\$ 10,90	R\$ 35.294,2 0
73	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL FRASCO- AMPOLA 100ML (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0268498	BOLSA	19.800	R\$ 2,11	R\$ 41.778,0 0
74	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL FRASCO- AMPOLA 100ML (RESERVA ME/EPP)	BR0268498	BOLSA	6.600	R\$ 2,11	R\$ 13.926,0 0
78	MUPIROCINA 20MG/G 15G CREME (RESERVA ME/EPP)	BR0273455	BISNAGA	2.220	R\$ 13,77	R\$ 30.569,4 0
80	NORFLOXACINO 400MG (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0268851	COMPRIM IDO	6.600	R\$ 0,26	R\$ 1.716,00
81	OXACILINA SÓDICA 500MG (IV,IM) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0268513	FR-AMP	36.000	R\$ 1,89	R\$ 68.040,0 0
82	OXACILINA SÓDICA 500MG (IV,IM)(RESERVA ME/EPP)	BR0268513	FR-AMP	12.000	R\$ 1,89	R\$ 22.680,0 0
84	PIPERACILINA SÓDICA 2G + TAZOBACTAM SÓDICO 0,25G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (RESERVA ME/EPP)	BR0271724	AMPOLA	3.536	R\$ 11,32	R\$ 40.027,5 2
86	PIPERACILINA SÓDICA 4G + TAZOBACTAM SÓDICO 0,5G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (RESERVA ME/EPP)	BR0271725	AMPOLA	3.068	R\$ 11,05	R\$ 33.901,4 0

87	POLIMIXINA B SULFATO DE 500.000UI (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0268971	FR-AMP	25.447	R\$ 9,82	R\$ 249.889,54
88	POLIMIXINA B SULFATO DE 500.000UI (RESERVA ME/EPP)	BR0268971	FR-AMP	4.073	R\$ 9,82	R\$ 39.996,86
89	RIFAMICINA SV 10MG/ML SPRAY 20ML (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0271140	FRASCO	1.200	R\$ 3,19	R\$ 3.828,00
92	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG 5 ML (IV) (EXCLUSIVO ME/EPP)	BR0308885	AMPOLA	4.440	R\$ 5,25	R\$ 23.310,00
93	TEICOPLANINA 200MG (IV, IM) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BR0268529	FR-AMP	11.092	R\$ 26,53	R\$ 294.270,76
94	TEICOPLANINA 200MG (IV, IM) (RESERVA ME/EPP)	BR0268529	FR-AMP	1.508	R\$ 26,53	R\$ 40.007,24
97	VANCOMICINA (CLORIDRATO) 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (RESERVA ME/EPP)	BR0268540	FR-AMP	10.243	R\$ 3,91	R\$ 40.050,13
VALOR TOTAL: R\$2.602.214,30 (Dois milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e quatorze reais e trinta centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da efetiva assinatura do Termo Contratual, cuja publicação do extrato deverá ser realizada no Semanário Oficial do Município de Campina Grande, para garantia da plena eficácia do ato, e o termo será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo este termo prorrogável somente nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 2.602.214,30 (Dois milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e quatorze reais e trinta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Verificada a ocorrência de atraso na execução contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada em cumprir o prazo acordado, esta não terá direito ao reajuste do valor estipulado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do órgão contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1.A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Funcional Programática: 10 302 1002 2027 Gestão e manutenção das ações de Atenção Especializada à Saúde

II.Fonte de Recursos: 16000000

III.Elemento de Despesa: 3390.30

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Campina Grande, data da assinatura.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES
BRAGA**

Secretário de Saúde

EDILMA RICARDO DA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0883-BA64-F606-6228

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA (CPF 000.XXX.XXX-97) em 18/08/2026 10:18:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



UNIAO MED LTDA (CNPJ 47.XXX.XXX/XXXX-90) VIA PORTADOR EDILMA RICARDO DA SILVA (CPF 374.XXX.XXX-91) em 25/08/2026 09:17:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0883-BA64-F606-6228>